TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Diário Oficial Eletrônico

ANO XI – Nº 2245 | Campo Grande-MS | sexta-feira, 18 de outubro de 2019 – 27 páginas

SUMÁRIO

SUMÁRIO 1
ATOS DE CONTROLE EXTERNO 1
Tribunal Pleno 1
Acórdão 1
Juízo Singular 2
Conselheiro Waldir Neves Barbosa 2
Decisão Singular 2
Conselheiro Jerson Domingos 14
Decisão Singular 14
ATOS PROCESSUAIS 15
Conselheiro Iran Coelho das Neves 15
Despacho 15
Conselheiro Ronaldo Chadid 16
Despacho 16
Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo 16
Despacho 16
Intimações 16
Conselheiro Flávio Kayatt 16
Despacho 16
SECRETARIA DAS SESSÕES 17
Pauta 17
Pleno 17
Primeira Câmara 24
Segunda Câmara 25
ATOS DO PRESIDENTE 27
Atos de Pessoal 27
Portaria 27

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Tribunal Pleno

Acórdão

ACÓRDÃO do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, proferido na **27ª** Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 02 de Outubro de 2019.

DELIBERAÇÃO AC00 - 2419/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24968/2017
PROTOCOLO: 1870523
TIPO DE PROCESSO: RELATÓRIO DESTAQUE
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADOS / INTERESSADOS: VALDEIR PEDRO DE CARVALHO, ALFREDO ALEXANDRINO DOS SANTOS JUNIOR, EULOJARI FERREIRA DE SOUZA, JORGE ROSSIGNOLO, JUREMA NOGUEIRA DE MATOS, MARCELO BATISTA DE ARAÚJO, MARCIO ALEXANDRE REZENDE, ROSA MARIA DOS SANTOS, WALDENIR FERREIRA LINO
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA - RELATÓRIO-DESTAQUE – AUDITORIA – LEGISLATIVO MUNICIPAL – PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS – VALORES EXCEDENTES A 50% DO SUBSÍDIO OU REMUNERAÇÃO – AUSÊNCIA DE CARÁTER INDENIZATÓRIO – CARÁTER REMUNERATÓRIO – DEVER DE COMPROVAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA – DISCUSSÃO DE ASSUNTOS POLÍTICOS PARTIDÁRIOS OU DE INTERESSE PESSOAL – AUSÊNCIA DE CARÁTER PÚBLICO – PAGAMENTO DE 13º A VEREADORES – INOBSERVÂNCIA AO PRINCIPIO DA ANTERIORIDADE – INCONSTITUCIONALIDADE – IRREGULARIDADE – IMPUGNAÇÃO DE VALORES – APLICAÇÃO DE MULTAS – RECOMENDAÇÃO.

A concessão de diárias, bem como a fixação dos seus valores, não ocorre aleatoriamente, devem ser disciplinados por lei no âmbito do Executivo Municipal e por resolução no âmbito do Legislativo Municipal, deliberada pelo plenário da Câmara, considerando que, caso os valores concedidos excedam 50% (cinquenta por cento) do subsídio ou remuneração mensal do agente público ou servidor, deixam de ter caráter indenizatório e passam a ter caráter remuneratório. É recomendado que os valores das diárias correspondam ao custo médio de alimentação, transporte e hospedagem da região para onde o agente será deslocado, respeitando o princípio da razoabilidade e moralidade, vedada a realização de despesa sem a comprovação de utilidade pública. Não há caráter público no pagamento de diárias para audiências que tenham por objetivo a discussão de assuntos políticos partidários ou de interesse pessoal do Vereador.

O décimo terceiro salário e férias anuais são direitos assegurados a todos os trabalhadores urbanos e rurais, e inexiste qualquer vedação ao recebimento dessa gratificação pelos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores. A regulamentação do pagamento de 1/3 de férias e 13º salário aos vereadores deve observar o princípio da anterioridade, previsto na Constituição Federal de 1988.

A prática de atos administrativos em desconformidade com as disposições constitucionais e legais constitui infração administrativa, sendo declarados irregulares, e sujeitando o responsável à multa, sendo cabível, também, recomendação ao atual gestor que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública. A despesa realizada à revelia da legislação, que constitui prejuízo aos cofres públicos, é impugnada para o fim de ressarcimento de dano ao erário, no limite da competência estabelecida.

ACÓRDÃO: Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 2 de outubro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela irregularidade dos atos e fatos apurados constantes no Relatório Destaque nº. 26/2017 resultado de Auditoria realizada na Câmara Municipal de Água Clara em 13/11/2017, referente ao exercício de 2016 sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao mesmo período, devido à permanência das irregularidades destacadas no referido Relatório; pela aplicação de multa de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Sr. Valdeir Pedro de Carvalho, Presidente à época das irregularidades, em razão do pagamento irregular de diárias, não sendo possível identificar claramente o atendimento ao interesse público das despesas; da falta de razoabilidade no valor das diárias, fugindo aos princípios da economicidade, moralidade e razoabilidade; pela impugnação da quantia de R$ 234.432,00 (duzentos e trinta quatro mil quatrocentos e trinta dois reais) responsabilizando individualmente cada vereador a restituir os valores apresentados a seguir: Alfredo Alexandrino dos Santos Junior, R$ 31.824,00; Eulojari Ferreira de Souza, R$ 27.360,00; Jorge Rossignolo, R$ 29.664,00; Jurema Nogueira de Matos, R$ 35.280,00; Marcelo Batista de Araújo, R$ 9.504,00; Marcio Alexandre Rezende, R$ 13.680,00; Rosa Maria dos Santos, 35.568,00; Valdeir Pedro de Carvalho, R$ 19.440,00 e; Waldenir Ferreira Lino, 32.112,00, os quais devem ser devolvidos devidamente corrigidos aos cofres do erário municipal; pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de cobrança judicial e; pela recomendação ao responsável, se ainda não o fez, para que observe com maior acuidade as normas legais que norteiam a Administração Pública para não incorrer nos mesmos equívocos.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

Campo Grande, 2 de outubro de 2019.

Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Secretaria das Sessões, 17 de Outubro de 2019.

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7806/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11168/2012
PROTOCOLO: 1261564
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU: JOSE DODO DA ROCHA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal que busca verificar a legalidade da contratação por tempo determinado de **PATRICIA CHIOCHETA ALVES,** inscrita no CPF sob o nº 022.860.631-41, efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS, para exercer a função de Enfermeira durante o período de 01/07/2010 a 31/12/2010, respectivamente.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise ANA - DFAPGP - 2930/2019 (fls. 31/32), pelo registro da contratação.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 10700/2019 (fls. 33/34), opinando pelo registro da convocação.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

Compulsando os autos, verifica-se que a contratação encontram-se em conformidade com a Lei Municipal 117/2007, e com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Dessa forma, em face da documentação juntada nos autos restou comprovado que a contratação atendeu aos requisitos necessários para a utilização da exceção à exigência do concurso público, quais sejam: a temporariedade da contratação e o excepcional interesse público.

Para mais, a já consolidada Súmula 52 deste Tribunal prevê a legalidade das contratações temporárias indispensáveis nos setores de saúde, educação e segurança, vejamos:

"São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do poder público de assegurar ao cidadão aqueles direitos."

Mediante o exposto, e de acordo com o entendimento da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** do Ato de Admissão – Contratação Temporária, da servidora **PATRICIA CHIOCHETA ALVES,** inscrita no CPF sob o nº 022.860.631-41, efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS, com base na Lei Municipal 117/2007, e com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, para exercer a função de enfermeira**,** com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8904/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11261/2018
PROTOCOLO: 1935661
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU: MÁRCIO GARCIA GALDINO
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO R$ 78.082,08
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 049/2018**, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 30/2018, realizado pelo Município de Aparecida do Taboado tendo como fornecedor beneficiário do registro a Comercial Mark Atacadista EIRELI - ME.

O objeto está devidamente especificado e versa sobre a aquisição de materiais hospitalares, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado/MS, em conformidade com termo de referência, com valor previsto de R$ 78.082,08 (setenta e oito mil oitenta e dois reais e oito centavos).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Saúde, (DFS) que, conforme se observa na Análise **"ANA - DFS - 30848/2018",** Peça Digital nº 28 (fls. 300-305), opinou pela **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 49/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 30/2018.**

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer **"PAR - 3ª PRC - 11879/2019"**, Peça Digital nº 30 (fls. 307-309), opinou pela **Regularidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 49/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 30/2018**, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório realizado pela modalidade de **Pregão Presencial n. ° 049/2018**, e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 16/2017** (1ª fase), conforme consta do art. 120, I, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Extrai-se do feito que, tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas, foram unânimes em manifestar pela

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

Regularidade do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 049/2018** e **da Ata de Registro de Preços nº 30/2018.**

Da análise detida dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 49/2018**, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

De igual forma, no que tange à formalização da **Ata de Registro de Preços N° 30/2018**, atende as determinações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 49/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 30/2018** realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado, CNPJ nº 11.291.694/0001-80, e a empresa Comercial Mark Atacadista EIRELI – ME, CNPJ nº 09.315.996/0001-07, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8926/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11435/2015
PROTOCOLO: 1606151
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU: RICARDO FAVARO NETO
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
R$ 55.484,00
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE ANÁLISE DOS TERMOS ADITIVOS - FORNECIMENTO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA, INTEGRADO, COM ACESSO SIMULTÂNEO PARA USUÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre o exame do **2º e 3º Termos Aditivos** ao **Contrato Administrativo nº 78/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí** e a empresa **Staf Sistemas Ltda – Epp,** o qual decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 30/2015.**

O objeto desta contratação pública está devidamente especificado e versa sobre o fornecimento de licença e locação de sistemas de Gestão de Saúde Pública, integrado, com acesso simultâneo para usuários da Administração Municipal, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos e conversão para atender a Prefeitura Municipal, com o valor de R$ 55.484,00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-4703/2017** (fl.342-345) publicada no DOE-TCE/MS nº 1559 de 31/05/2017 julgou **regular** e **legal** o procedimento licitatório de **Pregão Presencial nº 30/2015**, a formalização do **Contrato Administrativo nº 78/2015**, bem como a formalização do **1º Termo aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 78/2015.**

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados no curso terceira fase, haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira ao **2º e 3º Termos Aditivos** consoante Análise **ANA - 2ICE - 22769/2018** (fls. 455-459).

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o Parecer **PAR - 2ª PRC - 11405/2019** (fls. 496) opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre a execução financeira do contrato administrativo supracitado e de seu termo aditivo, conforme consta do § 4º do art. 120, III, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Extrai-se do feito que, tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas, foram unânimes em manifestar pela **regularidade** e **legalidade** da 3ª fase e 2º e 3º Termos Aditivos.

No que tange ao 2º Termo Aditivo, este teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 78/2015 por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para **11/04/2018** e valor mensal de R$ 4.969,33 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), totalizando o valor de R$ 59.631,96 (cinquenta e nove mil seiscentos e trinta e uns reais e noventa e seis centavos).

Tal prorrogação foi justificada na necessidade de reajuste e aditamento de valor contratual correspondente ao período aditado para andamento dos serviços, bem como, encontra-se instruída com o parecer jurídico de fl.358 e com a autorização do ordenador de despesas à fl.362, conforme prevê o § 2º do art. 57, c/c o parágrafo único do art. 38, ambos da Lei nº 8.666/1993 e dentro do prazo previsto no inciso II do mesmo artigo.

O 3º Termo Aditivo por sua vez, teve como objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para **11/04/2019.** A possibilidade de prorrogação está devidamente prevista na cláusula terceira do contrato.

Assim como, houve justificativa da prorrogação, embasada no fato de que é de interesse público a prestação dos serviços e manutenção do sistema junto à empresa, foi acompanhada de parecer jurídico (fl.445), cumprindo a determinação do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, tendo sido observado o limite temporal previsto no inciso II do art. 57 do mesmo diploma legal.

Além disso, o acréscimo ao contrato está dentro do percentual previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, e foi devidamente autorizado pelo ordenador de despesas (fl.448), acompanhado de justificativa para o acréscimo à fl.432, conforme dispõe o § 2º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

Verifica-se a apresentação da nota de empenho ás fls. 367 e 453 tendo em vista que com a alteração da vigência, aumentou o valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Quanto às publicações dos extratos dos referidos Termos Aditivos na imprensa oficial, deram-se dentro do prazo de 20 dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Vale ainda ressaltar que, em relação ao envio da documentação a essa Corte de Contas sobre o 2º e 3º Termos Aditivos, este se deu em conformidade com a INTCE nº 35/2011, portanto dentro do prazo de 15 (quinze) dia úteis contados da publicação do extrato.

Após os termos aditivos, a vigência e o valor do Contrato Administrativo nº 78/2015 são assim resumidos:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

Instrumento	Data	Valor	Vigência	Fl.
Contrato Administrativo nº 48/2012	09/04/2015	R$ 55.484,00	09/04/2015 a 09/04/2016	121
1º termo aditivo - prazo	08/04/2016	R$ 56.587,56	10/04/2016 a 10/04/2017	393
2º termo aditivo - prazo e Reajuste	10/04/2017	R$ 59.631,96	11/04/2017 a 11/04/2018	415
3º termo aditivo - prazo	10/04/2018	R$ 59.631,96	11/04/2018 a 11/04/2019	450
Total Final Contratual	-	**R$ 231.334,48**	**11/04/2019**	

Desta forma, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na formalização do Termo Aditivo foram regulares.

Ante o exposto, em acordo com a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do 2º e 3° Termos Aditivos ao **Contrato Administrativo nº 78/2015** celebrado entre o **Município de Itaquiraí,** CNPJ nº 15.403.041/0001-04 e a empresa **Staf Sistemas Ltda – Epp**, CNPJ nº 07.941.056/0001-90, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo RETORNO dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 95 da Resolução nº 98/2018.

É a decisão

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10257/2019

PROCESSO TC/MS: TC/116319/2012
PROTOCOLO: 1379771
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO E/OU: JAMES DA SILVA NUNES
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS - RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se à análise da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa de Licitação nº 47/2010,** dando origem ao **Contrato Administrativo nº 55/2010**, celebrado entre o Município de Jaraguari e o médico James da Silva Nunes.

O propósito desta licitação pública é a prestação de serviços médicos, na especialidade de clínica geral, para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde do Município de Jaraguari, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, em análise Conclusiva **ANA - 2ICE – 24872/2018** (fls.70-73), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 55/2010 (2ª e 3ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 2ª PRC – 11611/2019** (fls. 74), seguiu o mesmo entendimento e considerou **regular** e **legal** a formalização e execução do Contrato Administrativo nº 55/2010.
É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b", c/c art. 120, I, "a", II e III, ambos da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, vigente à época do encaminhamento.

Neste momento, examina-se a formalização e execução financeira do Contrato administrativo n° 55/2010.

Observa-se que o processo Dispensa de Licitação nº 47/2010, encontra-se encartado nos autos TC/116318/2012 (Protocolo 1379770), tendo sido julgado regular, com recomendação por meio do Acórdão AC02 - 2916/2017 (peça nº 75).

Da análise detida dos autos, tem-se que o contrato administrativo realizado na modalidade adotada, encontra-se de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital (peça nº5).

No que tange à formalização do Contrato Administrativo n° 55/2010, compulsando os documentos necessários à instrução dos autos, verifica-se que as datas de emissão da Certidão de Antecedentes Criminais e da Certidão Estadual Criminal estão fora do prazo determinado no contrato.

Em relação à execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 48.000,00
Notas de Empenho	R$ 48.000,00
Anulações de Nota de Empenho	R$ 30.133,31
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 17.866,69**
Ordens de Pagamento	**R$ 17.866,69**
Notas Fiscais	**R$ 17.866,69**

Os documentos foram remetidos a esta Corte de Contas em decorrência do Relatório de Inspeção Ordinária nº 12/2011, realizada na Prefeitura Municipal de Jaraguari.

Todavia, deixa-se de aplicar a multa ao ordenador, no que tange à remessa intempestiva dos documentos, tendo em vista que o equívoco constatado não acarretou prejuízo ao erário, constituindo impropriedade de natureza meramente formal, insuficiente para gerar irregularidade no processo.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, **Decido:**

I - pela **REGULARIDADE** da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 55/2010**, celebrado entre o Munícipio de Jaraguari, CNPJ nº 03.501.571-04 e o médico James da Silva Nunes, CPF nº 230.397.281-72, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos e as determinações de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesa, Albertino Nunes Ferreira CPF 005.867.571-04, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n° 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9296/2019

PROCESSO TC/MS: TC/11888/2016
PROTOCOLO: 1692462
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos ao ato de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora **Sonia Regina Valino Melo**, ocupante do cargo de Auxiliar Social II – Diretora de CEINF DE7, cuja documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise preliminar, nos termos da Legislação vigente.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica por meio da Análise **ANA - DFAPGP - 4625/2019** (fls. 80/82), e o Representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer **PAR - 4ª PRC - 11531/2019** (fl. 83), manifestaram-se pelo **Registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 e Emenda Constituição 70/12, combinados com os arts. 24, I, "a", 26, 27, 66-A da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto "PE" nº. 782/2016, publicado no DIOGRANDE nº 4546, de 19.04.16.

A servidora conta com 24 (vinte e quatro) anos, 08 (oito) meses e 06 (um) dias de contribuição.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo do servidor, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Mediante o exposto, e diante da análise técnica, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **Sonia Regina Valino Melo, RG nº 000.885.623,** ocupante no Cargo de Auxiliar Social II – Diretora de CEINF DE7, conforme Decreto "PE" nº. 782/2016, publicado no DIOGRANDE nº 4546, de 19.04.16, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 10384/2019

PROCESSO TC/MS: TC/119052/2012
PROTOCOLO: 1366655
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU: MERCADO COMAR E CENTURION LTDA – ME
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 50.460,00
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA – ANÁLISE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO, DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS - RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 30/2012,** dando origem ao **Contrato Administrativo nº 125/2012**, celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde Água Clara** como contratante e a empresa **Mercado Comar & Centurion LTDA - ME** como contratada.

O propósito desta licitação pública é a aquisição de gêneros alimentícios tipo carnes, verduras e hortifrutigranjeiros, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara no valor de R$ 50.460,00 (cinquenta mil quatrocentos e sessenta reais).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 2ª Inspetoria de Controle Externo que, em análise Conclusiva **ANA - 2ICE – 15256/2018** (fls.309-316), manifestou-se pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 125/2012 (3ª fase), ressalvando a remessa intempestiva de documentos.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 2ª PRC - 10406/2019** (fl.317), considerou a fase em análise **regular** e **legal** e opinou pela aplicação de multa ao gestor, pela intempestividade na remessa de documentos a esta corte de contas.

Esclarece-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 30/2012, foi julgado regular com ressalva por meio do Acórdão ACO2-G.ICN-014/2016, proferido no Processo TC/119039/2012.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre a formalização do e a Execução do Contrato Administrativo nº 125/2012, conforme consta do art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Foi realizado em 03/12/2012 o 1º Termo Aditivo ao contato, tendo como objeto o acréscimo em 25% sobre o valor contratado, estando de acordo com o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Verifica-se que a execução financeira do Contrato Administrativo nº 125/2012, ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 50.460,00
Valor Termo Aditivo	R$ 12.615,00
Valor Contratual Final	R$ 63.075,00
Notas de Empenho	R$ 63.075,00
Anulações de Notas de Empenho	R$ 27.324,90
Saldo de Notas de Empenho	R$ 35.750,10
Ordens de Pagamento	R$ 35.750,10
Notas Fiscais	R$ 35.750,10

Quanto à intempestividade, assiste razão ao eminente Procurador de Contas, uma vez que conforme esclarece o Corpo Técnico, a remessa de documentos ocorreu de forma intempestiva, conforme prevê o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.
Contudo, deixa-se de aplicar a multa ao ordenador, tendo em vista que o atraso na remessa não acarretou prejuízo ao erário e, os atos praticados no procedimento licitatório atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares estabelecido.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo 125/2012, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, CNPJ nº 11.443.806/0001-70 e a empresa Mercado Comar & Centurion Ltda – me, CNPJ/MF 13.279.711/0001-99, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos e as determinações de remessa de documentos a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 185, IV, da Resolução n° 98/2018.

III - pela **QUITAÇÃO** à Ordenadora de Despesa, Ana Paula Rezende Munhoz, CPF 889.583.701-06, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8328/2019

PROCESSO TC/MS: TC/119808/2012
PROTOCOLO: 1371737
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 49.615,00
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 255/2012 - PREGÃO PRESENCIAL N. 95/2012 - EXAME DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RESSALVA QUANTO À PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS DO 1º TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

A presente análise trata do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 95/2012, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 255/2012**, celebrado em 17/06/2012 entre o Município de Paranaíba e a empresa SOS Master Informática LTDA ME.

O objeto do contrato está de acordo com o especificado no edital, qual seja a aquisição de serviços de Recarga de Cartuchos e Tonners, para atender as necessidades das diversas secretarias do município, estando descrito na cláusula primeira do contrato.

O valor estipulado para a contratação é de R$ 49.615,00 (quarenta e nove mil seiscentos e quinze reais), a ser pago mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme cláusulas segunda e terceira do contrato.

A Decisão Singular nº DSG-G.ICN-9865/2015 (fls.790-793), publicada no DOETCE/MS nº 1263 de 10/02/2016, julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 95/2012 e a formalização do Contrato Administrativo n° 255/2012.

O 1º termo aditivo (fls.161-162) teve como objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 255/2012, por mais 4 (quatro) meses, com seu término previsto para 17/02/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados, haja vista o encerramento da execução contratual, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela **regularidade com ressalva** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 255/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e a empresa SOS Master Informática Ltda - me (CNPJ nº 09.009.461/0001-08), ressalvando a publicação intempestiva do extrato do 1º termo aditivo ao contrato administrativo n° 255/2012, conforme item 3.1.2 da análise **ANA-2ICE-950/2017.(fls.1597-1600)**

O Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o Parecer "**PAR- 2º PRC - 4580/2019**" (fls.1601-1603) opinando pela **regularidade** dos atos praticados, ressalvando a publicação intempestiva do termo aditivo.

É o relatório.

Averiguadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, dou prosseguimento ao exame de mérito, que incide sobre o Termo Aditivo e a execução financeira, segundo o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigente à época do encaminhamento.

O presente Contato Administrativo 255/2012 (fls.18/24), tem por objeto a aquisição dos serviços de recarga de cartuchos e tonners para atender às necessidades das diversas secretarias do município, com o valor de R$ 49.615,00 (quarenta e nove mil seiscentos e quinze reais) conforme consignado no documento anexado aos autos.

O § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 permite que as compensações, empenhos de dotações orçamentárias suplementares sejam registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, portanto foi realizado de forma regular.

Quanto aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	**R$ 49.615,00**
Termo Aditivo	**-x-x-x-x-x-x-x-**
Valor Contratual Final	**R$.49.615,00**
Notas de Empenho	**R$ 90.691,00**
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 45.699,00**
Ordens de Pagamento	**R$ 45.699,00**
Notas Fiscais	**R$ 45.699,00**

Quanto à intempestividade da publicação do 1° Termo Aditivo, caracteriza impropriedade que deve ser ressalvada, considerando que não causou dano ao erário, conforme consta de julgados anteriores deste Tribunal de Contas:

"EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM EVENTOS ESPORTIVOS – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA –PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE–EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXECUÇÃO FINANCEIRA –DESPESA LIQUIDADE – REGULARIDADE – **PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA – RESSALVA – RECOMENDAÇÃO**.

A formalização de termo aditivo é regular quando preenche os requisitos legais, como documentos exigidos, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização.

A execução financeira é regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga." (TC/1349/2014, Rel. Cons. José Ricardo Pereira Cabral, julgamento em 13/09/2016) (g.n.)

Ante o exposto, em acordo coma manifestação do Corpo Técnico e, em parte, com o Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 255/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba, CNPJ nº 15.403.041/0001-04 e a empresa SOS Master Informática Ltda – ME, CNPJ nº 09.009.461/0001-08, devido à publicação intempestiva, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

II - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 255/2012, celebrado entre o Município de Paranaíba, CNPJ nº 15.403.041/0001-04 e a empresa SOS Master Informática Ltda – ME, CNPJ nº 09.009.461/0001-08, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe maior rigor ao cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação quanto à publicação dos atos, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela **QUITAÇÃO** ao Ordenador de Despesas, José Garcia de Freitas, CPF n° 338.517.941-68, prefeito à época dos fatos, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **INTIMAÇÃO**, do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 1 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8339/2019

PROCESSO TC/MS: TC/120035/2012
PROTOCOLO: 1354583
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE LIMPEZA - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2012 – 1ª TERMO ADITIVO – REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata-se de análise da contratação pública, iniciada no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 029/2012, formalizada por meio do **Contrato Administrativo nº 119/2012** e seu **1º Termo Aditivo,** celebrado entre o Município de Água Clara/MS, como contratante, e a empresa Dhieny Rodrigues Pereira – EPP, como contratada.

A **Decisão Singular ICN nº 2289/2015**, proferida nos autos do Processo TC/120023/2012, publicada no DOE/TCE/MS nº 1114 de 09/06/2015, julgou regular e legal o **Procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 029/2012** (1º Fase), visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em resposta à intimação, realizada por meio do despacho **"DSP-C.IN-18598/2016"** (fls. 43), foram trazidos aos autos os documentos indispensáveis (EMPENHOS, SUBANEXO XXVII e SUBANEXO XVII), instruindo o processo com as devidas peças e justificativas necessárias à análise do feito.

A 2º Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise "**ANA – 2ICE – 115360/2018"** (fls. 497- 498), manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização Contrato Administrativo n.º 119/2012 e seu 1º Termo Aditivo.
O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer **"PAR - 2º PRC - 5728/2019"** (fls. 499), e opinou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 119/2012 e do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre exame da **formalização do Instrumento Contratual nº 119/2012 e do 1º Termo Aditivo** (2º fase), conforme consta do art. 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigente à época do encaminhamento.

O objeto do presente contratação é o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para atender aos órgãos da Administração Municipal de Água Clara/MS, com o valor de R$ 57.798,82 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

O **Contrato Administrativo n° 119/2012** (fls. 07 a 14), com vigência no período de 20/06/2012 à 19/10/2012, foi regularmente firmado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal (fls. 07-14), tendo seu extrato sido publicado na imprensa oficial, com a correta dotação orçamentária e remessa ao Tribunal de Contas dentro do prazo regimental, atendendo a Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de Dezembro de 2011.

Com relação à formalização do **1º Termo Aditivo**, seu objeto consiste em aumentar o quantitativo do serviço a ser prestado pelo contratado, acrescentando ao valor inicial o montante de R$ 7.573,36 (sete mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos), e prorrogar o prazo do contrato com a vigência para 31/12/2012, segundo previsão legal, no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 (fl. 07).

Foram também acostadas nos autos (fls. 28, 31/32 e 35), as peças que compõem a adequada instrução processual, contendo a devida autorização, justificativa e publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01/2012.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**
I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato Administrativo nº 119/2012** e do **1º Termo Aditivo,** celebrado entre o Município de Água Clara, CNPJ nº 03.184.066/0001-77 e a empresa Dhieny Rodrigues Pereira, CNPJ nº 07.956.843/0001-05, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios**,** para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 1 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8934/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12059/2015
PROTOCOLO: 1618463
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO E/OU: Carla Castro Rezende Diniz Brandao
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO – CARGO EFETIVO – TÉCNICO AGRÍCOLA - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS/MS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Versam os autos sobre a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de admissão de **Gilberto Aparecido da Cruz Oliveira**, CPF n° 907.736.401-34, nomeado em caráter efetivo para exercer o cargo de Técnico de Agrícola, no Município de Terenos/MS.

Ao examinar os documentos presentes nos autos, o corpo técnico da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária DFAPGP – concluiu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

pelo registro do ato de admissão, conforme se observa na análise ANA - DFAPGP – 4134/2019 (fls. 56-58).

O Procurador do Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC – 10727/2019 (fls. 59), no qual acompanhou o entendimento da DFAPGP, opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Por fim, em relação aos documentos correspondentes à remessa eletrônica dos documentos que compõem os autos foi realizada de forma intempestiva, a essa Corte de Contas, não atendendo ao prazo estabelecido no Manual de Peças Obrigatórias do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 202 da Resolução 98/2018.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, observa-se que a admissão do servidor ocorreu dentro do prazo de validade do concurso público, de acordo com a ordem de classificação homologada pelo titular do órgão e respeitando as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Com relação à remessa dos documentos a esta Corte de Contas, apresenta-se intempestiva, impondo a aplicação de multa regimental, como prevê o art. 46, § 1º, da Lei Complementar n.º 160/2012, haja vista que o prazo fora extrapolado em cerca de 2 anos, pois a data para encaminhamento expirou-se no dia 15/05/2013 e os documentos somente foram protocolados na data de 24/07/2015 (Análise fls. 56-67).

Entretanto, neste caso devem-se adotar as disposições da Súmula TC/MS nº 84 desta Corte de Contas, tendo em vista a regularidade da contratação e a menor gravidade da infração.
Diante disso, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** do ato de admissão do servidor Gilberto Aparecido da Cruz Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 907.736.401-34, no Cargo de Técnico Agrícola, efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS, haja vista a observância dos preceitos legais, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor correspondente a **15 (quinze) UFERMS**, sob a responsabilidade de Carla Castro Rezende Diniz Brandão, CPF nº 500.502.491-34, prefeita municipal à época, pela remessa intempestiva de documentos O Tribunal de Contas, atraindo a incidência dos arts. 21, X; 42, II; 44, I e 46, *caput*, todos da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **CONCESSÃO DE PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) dias** para que a responsável nominada no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas -FUNTC, e, no mesmo prazo, faça(m) a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica;

IV – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.
É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9031/2019

PROCESSO TC/MS: TC/1208/2018
PROTOCOLO: 1885269
ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU: JORGE OLIVEIRA MARTINS
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – REFORMA *EX OFFÍCIO* – AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Tratam os autos do pedido de registro de **Reforma *ex-offício*** por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor **Sr. MARCO ANTONIO CASADEI**, CPF nº 142.752.951-53, matrícula nº 10102021, ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Inicialmente, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal procedeu à intimação **INT – ICEAP – 19082/2018 (peça nº 14)**, por verificar irregularidades, já que não foram encaminhados documentos obrigatórios exigidos pela Resolução 54, de 14 de dezembro de 2016, tornando-se prejudicada a instrução processual.

De acordo com a reposta à intimação (peça nº 19), o Gestor compareceu aos autos de maneira eficaz, apresentando documentação pertinente a apreciação da legalidade do Ato de Pessoal em questão.

Dessa maneira, em atenção ao reexame dos documentos acostados aos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da Análise **ANA – DFAPGP – 5092/2019 (peça nº 20)** e o Representante do Ministério Público de Contas, através de seu Parecer **PAR – 4ª PRC – 12065/2019 (peça nº 21),** manifestaram-se pelo **REGISTRO** da reforma em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei complementar nº 160/2012.

Observa-se com o exame dos autos que a presente Reforma *ex-offício,* por ter completado a idade limite de permanência na Reserva Remunerada do servidor supracitado, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Cumpre ressaltar que os proventos foram fixados proporcionais com base no subsídio de Soldado da PM.

A Reforma foi realizada em conformidade com as disposições legais, com fulcro no art. 94 e 95, I, "c", todos da Lei Complementar 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar 123, de 20 de dezembro de 2007, conforme Decreto "P" nº 5.140/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.518, em 24 de outubro de 2017.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da DFAPGP e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da **Reforma *"ex-offício"*** por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com proventos proporcionais, ao servidor **Sr. MARCO ANTONIO CASADEI**, CPF nº 142.752.951-53, conforme Decreto "P" nº 5.140/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

9.518, em 24 de outubro de 2017, nos termos dos arts. 21, III e 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", da Resolução n° 98/2018.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8101/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12131/2018
PROTOCOLO: 1942641
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO E/OU: IVAN DA CRUZ PEREIRA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 122.500,00
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÀGUAS - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA DE ABASTECIMENTO - ANÁLISE DA 1ª E 2ª FASE – PUBLICAÇÃO APENAS EM JORNAL DE ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO – ATO DE DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO NÃO PODE EXCEDER A UM ANO – IMPROPRIEDADES FORMAIS - 1º TERMO ADITIVO – REGULARIDADE COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se da análise da contratação iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 59/2018**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 118/2018** (fls. 211-219) celebrado, em 06/08/2018, entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Auto Posto Figueira Ltda.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão presencial tipo "menor preço", e fundamentou-se nas disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes, bem como mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do edital.

O propósito desta licitação pública é a aquisição de combustível – abastecimento em bomba na cidade de Campo Grande, para atendimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, com valor de R$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 118/2018 (fls.336-338) firmado em 23/10/2018, teve como objeto alterar o pacto inicialmente celebrado, para realinhar o valor da gasolina comum e óleo diesel, nos termos da cláusula segundo do contrato (fls. 214).

Foi procedida a intimação do jurisdicionado, INT–DFCPPC–26681/2018 (fls. 233-235), solicitando documentos, dados ou informações faltantes.

O ordenador de despesas apresentou os documentos às fls. 240-295.

Em análise conclusiva foi emitida a ANA - DFCPPC - 4410/2019 (fls. 348-355), manifestando-se a equipe técnica pela regularidade com ressalva da formalização do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 59/20018, diante da falta de publicação do edital na área de abrangência de Campo Grande e pela inobservância do prazo de 1 ano da manutenção da equipe de apoio, além de entender pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 118/2018 e do 1º Termo Aditivo relacionado ao contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer PAR - 3ª PRC - 10743/2019 (fls. 356/358), considerou irregular o procedimento licitatório, a formalização do contrato e do 1º Termo Aditivo, com aplicação de multa.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito.

Dá análise das peças que instruem os autos, observa-se na documentação comprobatória que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregação presencial e adotado o tipo "menor preço", com a celebração do contrato pelo prazo de 12 meses (06/08/2018 a 06/08/2019), permitidas as prorrogações legais, no valor de R$122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais).

O 1º Termo aditivo foi formalizado em 05/10/2018 (peça nº 33) e teve como fundamento a modificação ocorrida no preço do combustível à época, ocasionando a alteração no preço da contratação.

Em análise feita pela Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênio do Estado e dos Municípios, concluiu-se pela regularidade e legalidade com ressalva, do procedimento licitatório, uma vez que, o Município de Paraíso da Águas não observou a necessária publicidade na divulgação do edital e houve irregularidades na designação da atuação da pregoeira e da equipe de apoio durante o procedimento licitatório.

No Termo de Intimação DFCPPC- 26681/2018 a equipe técnica igualmente não considerou suficiente a publicidade do edital diante da abrangência do objeto licitatório, pois entende que quando a licitação tiver como objetivo a aquisição de produtos em município distinto do município contratante, é necessário que a publicação do edital de convocação não se restrinja ao jornal local, visto que essa publicidade dificulta o acesso à informação de outras empresas que se encontrem fora do município contratante.

Neste ponto, deve-se considerar que a publicidade foi observada, com a publicação do resumo do edital na imprensa oficial do município, porém recomenda-se que, nos caos em que a contratação poderá abranger outros municípios, a publicação também deverá abranger cidades da região.

Ressalte-se que o edital foi publicado no portal da transparência do Município, ampliando, assim, o acesso a todos os possíveis interessados.

Ainda na fase interna do procedimento licitatório, considerou a equipe técnica que houve irregularidade na designação do pregoeiro e da equipe técnica de apoio, contrariando o disposto no Decreto Municipal nº 58/2013, art. 9º, § 4º, o qual estabelece que "a equipe de apoio não poderá exceder a um ano, vedada a recondução total para o período subsequente."

Sobre essa questão, este Tribunal de Contas já decidiu pela regularidade com ressalva, considerando que os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação, bem como pelo fato de a impropriedade não ter causado dano ao erário, *in verbis*:
"CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES –LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO COM PRAZO DE VIGÊNCIA SUPERIOR A 1 (UM) ANO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO –PROSSEGUIMENTO." (TC/24864/2016, Rel. Cons. Iran Coelho das Neves, julgamento em 05/06/2018)

Mediante o exposto **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE com ressalva** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 59/2018, da formalização do Contrato Administrativo nº 118/2018 e do 1º Termo Aditivo, realizado pelo Município de Paraíso das Águas, CNPJ nº 17.361.639/0001-03, e a empresa Auto Posto Figueira Ltda, CNPJ nº 02.322.969/0001-04, tendo em vista a falta de publicação do edital em jornal de abrangência regional e o prazo para atuação do pregoeiro e equipe de apoio, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe com maior rigor o prazo para a atuação do pregoeiro e equipe de apoio e também as regras para publicação do edital, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

III – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8263/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12221/2017
PROTOCOLO: 1821856
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Trata-se da análise do processo de Admissão de Pessoal que busca verificar a legalidade da contratação por tempo determinado de **ESTHEFANI PACHECO DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 04154133110, efetuada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU**, para exercer a função de **Auxiliar de Serviços Diversos,** durante o período de **01/05/2017 a 21/12/2017**, respectivamente.

A equipe técnica de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária manifestou-se por meio da Análise "**ANA - DFAPGP - 3517/2019**" (fls. 49/50), pelo **registro** da contratação.

Seguindo os trâmites regimentais, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer "**PAR - 3ª PRC - 11009/2019**" (fls. 51/52), opinando pelo **registro** da contratação.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, em decorrência de reexame da matéria, pela apresentação dos argumentos do responsável, entendeu que a análise anterior mereceu reparo, tendo em vista que a contratação ocorreu por motivo de substituição de servidor efetivo que se encontra em readaptação temporária, conforme Portarias 292/2017, 1234/2017 e laudo médico e, por isso, sugeriu o registro da contratação, conforme **ANÁLISE ANA - DFAPGP - 3517/2019**.

Desse modo, constatamos que, de fato, a contratação em apreço foi realizada com o fim de se substituir servidor efetivo, o que se amolda nos termos Legais (art. 3º, inciso III da Lei nº 1871/2016 – Lei de Contratação Temporária Municipal) e demonstra a necessidade de excepcional interesse público a legitimar a avença.

Compulsando os autos, verifica-se que a contratação encontra-se em conformidade com a Lei Municipal 1.871/2016, e com o artigo 37, IX, da Constituição Federal.

Neste diapasão, em face da documentação juntada nos autos, restou comprovado que a contratação atendeu os requisitos necessários para a utilização da exceção à exigência do concurso público, quais sejam: a temporariedade da contratação e o excepcional interesse público.

Para mais, a já consolidada Súmula 52 deste Tribunal prevê a legalidade das contratações temporárias indispensáveis nos setores de saúde, educação e segurança, vejamos:

"São legítimas e indispensáveis as contratações temporárias para atendimento a situações que, apesar de não bem definidas ou estabelecidas em lei específica, coloquem em risco os setores de saúde educação e segurança, dada a relevância das respectivas funções para a comunidade, e face à obrigação do poder público de assegurar ao cidadão aqueles direitos."

Mediante o exposto, e de acordo com o entendimento da DFAPGP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da contratação temporária de **ESTHEFANI PACHECO DE OLIVEIRA,** inscrita no CPF sob o nº 04154133110, efetuada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU,** com base no art. 3°, inciso III, alínea l da Lei Autorizativa nº 1.871/2016, para exercer a função de Auxiliar de Serviços Diversos, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7488/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12346/2018
PROTOCOLO: 1943162
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 1ª FASE - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA DE AÇÃO JUDICIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE- LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 67/2018**, que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº. 34/2018**, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado e as empresas Venâncio & Samara Ltda - Epp; Comercial Mark Atacadista Eireli; Villa Med Comercial Hospitalar Ltda – Me; Cirúrgica Ônix Eireli – Me; Sos Distribuidora De Produtos para Saúde Eireli, tendo como objeto a aquisição de medicamentos farmácia básica, não pactuados e de ação judicial, em atendimento à Secretaria de Saúde, para o período de 12 (doze) meses (17/09/18 a 17/09/19).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS que, conforme se observa na Análise ANA - DFS - 3664/2019, Peça Digital nº 30 (fls. 700-705), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 67/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2018.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas -MPC, no Parecer PAR - 4ª PRC - 12697/2018, Peça Digital nº 49 (fls. 555-558), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 67/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 34/2018, corroborando com o entendimento do Corpo Técnico.

É o Relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

Contata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre o procedimento licitatório, conforme consta do art. 120, I do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Neste momento, examina-se a regularidade da licitação, realizada por meio do **Pregão Presencial nº 67/2018** e a formalização da **Ata de Registro de Preços nº 34/2018.**

Verifica-se que o processo está instruído com autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

Da análise detida dos autos, tem-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 67/2018** se encontra de acordo com as diretrizes impostas pela Lei nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

De igual forma, no que tange à formalização da **Ata de Registro de nº Preços N° 34/2018**, a mesma atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 bem como as determinações contidas na Lei nº 10.520/2002.

Posto isso, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 67/2018** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 34/2018,** realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Aparecida do Taboado, CNPJ nº 03.563.335/0001-06 e as empresas Venâncio & Samara LTDA – EPP, CNPJ nº 03.480.787/0001-24; Comercial Mark Atacadista Eireli, CNPJ nº 09.315.996/0001-07; Villa Med Comercial Hospitalar LTDA – ME, CNPJ nº 13.861.454/0001-07; Cirúrgica Ônix Eireli – ME, CNPJ nº 20.419.709/0001-33 e SOS Distribuidora De Produtos Para Saúde Eireli, CNPJ nº 28.289.799/0001-05, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para que promova o acompanhamento da contratação e da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8946/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12427/2018
PROTOCOLO: 1943978
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
JURISDICIONADO E/OU: WALDELI DOS SANTOS ROSA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE COSTA RICA/MS - CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 3554/2018 – FORMALIZAÇAÕ E EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata de apreciação, do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 082/2018,** da formalização e execução financeira do **Contrato de Fornecimento nº 3554/2018,** celebrado em 03/09/2018 entre o município de **Costa Rica/MS**, como contratante e a empresa **MS Equipamentos – LTDA** como contratada.

Realizada a correta instrução processual, os documentos foram examinados pela Divisão de Fiscalização e Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, que opinou em sua análise, **"ANA – DFCPPC – 4567/2019** (f.394-400)", pela *regularidade e legalidade com ressalva* do Procedimento Licitatório, visto que o parecer jurídico, juntado aos autos, sobre o edital e o contrato foi realizado apenas como "*pró forma",* o que resultou em uma análise com conteúdo genérico dos instrumentos. Nos atos de formalização do contrato e da execução financeira, pronunciou-se pela *regularidade* do feito.

Na sequência regimental, o Ministério Público de Contas (MPC), exarou seu julgamento, **"PAR - 4ª PRC – 11355/2019**" (f. 401-402), onde argumentou que o parecer jurídico elaborado pelo jurisdicionado, em sua forma de apresentação não invalida nem torna ilegal a licitação. Concluiu ao final, pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do contrato, e da execução financeira.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, sendo que o exame do mérito recai sobre a **regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 82/2018 (1º fase), da formalização do Contrato de Fornecimento nº 3554/2018 (2º fase), e sua execução financeira (3º fase**), consoante ao que consta no art. 120, I e II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

Compulsando os autos processuais, observa-se que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 82/2018**, respaldado legalmente nas diretrizes impostas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, no Decreto Municipal nº 3375/2005 alterado pelo Decreto Municipal nº 4.540/2018 que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito do município (fls.206- 219), e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

O objeto do procedimento licitatório é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração visando à aquisição de um trator novo, zero hora, ano modelo 2018 para uso na Agricultura Familiar e Secretaria de Obras, no valor de R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais).

Extrai-se do feito que, para a realização do procedimento licitatório em exame, o agente público formalizou os atos por meio do processo administrativo nº 1606/2018**,** devidamente autuado e identificado como Pregão Eletrônico nº 82/2018, onde elaborou justificativa pertinente à necessidade da contratação, juntou a autorização emitida pela autoridade competente (fls. 5-7), elaborou a minuta do edital (fls. 25-59) e emitiu parecer jurídico (fls. 60).

Do mesmo modo, especificou-se no termo de referência (fls. 7-11/ 167-175) os elementos necessários à caracterização do objeto e anexou a pesquisa de mercado (fls.12-15), designou o pregoeiro e a equipe de apoio (fls.252), realizou a publicação do edital (fls.187), lavrou o ata da sessão pública (fls. 320-321), realizou a adjudicação, homologação e a publicação do resultado (fls.136-138). Atos que evidenciam a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório.

Nesse compasso, examinando a documentação acostada após o certame licitatório, verifica-se que o **Contrato Administrativo nº 2554/2018** (fls. 293-298), foi formalizado em 03/09/2018, no valor fixado para a contratação de R$ 161.500,00 (cento e sessenta e um mil e quinhentos reais), com vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, contendo as cláusulas e condições principais expressas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

O extrato do contrato foi devidamente publicado na impressa oficial (f.304), sendo emitida a Nota de Empenho n.º 53/78, em 23/10/2018 (fls.186), e designado o fiscal do contrato no termo de referência (f.8-9), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas nas demais normas aplicáveis ao feito.

Quanto aos atos de **Execução Financeira** do Contrato Administrativo nº 2554/2018, observa-se que foram realizados em conformidade com a Lei

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

Federal n.º 4.320/64, que foram executados a totalidade dos valores empenhados, conforme segue explicado:

Resumo Total da Execução		
Valor Contratual Inicial	R$	161.500,00
Nota de Empenho	R$	**161.500,00**
Saldo Notas de Empenho	R$	**161.500,00**
Ordem de Pagamento	R$	**161.500,00**
Nota Fiscal	R$	**161.500,00**

(Quadro nº 01 – valores contratados, empenhados e pagos)

Assim, de acordo com o *Quadro n.º 01*, é visto que assiste consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, o que revela a uniformidade da execução financeira, merecendo dessa forma, chancela desta Corte de Contas.

Observou - se também, que a remessa dos documentos que compõem a instrução processual, relacionados à 1º e 2º fase, se deram dentro do prazo de envio, estabelecido no Anexo VI, Item 2., Letra "a.1" da Resolução nº 54.

No entanto o Corpo Técnico identificou intempestividade na remessa da 3º fase, o que foi devidamente esclarecido pelo Ministério Público (fls.402), e considerado tempestivo em atendimento ao Manual de Peças Obrigatórias desta Corte de Contas.

Posto isso, e ainda subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 82/2018,** da formalização e execução financeira do **Contrato de Fornecimento nº 3554/2018,** celebrado entre a prefeitura municipal de Costa Rica/MS, CNPJ nº 02.667.683/0001-60, e a empresa MS Equipamentos Ltda CNPJ nº 02.667.683/0001-60, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, prefeito municipal de Costa Rica/MS, **Sr. Waldeli dos Santos Rosa**, portador do CPF. nº 326.120.019-72, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9302/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12612/2016
PROTOCOLO: 1703356
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU: RICARDO TREFZGER BALLOCK
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: CONCESSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos sobre a análise do ato de **Aposentadoria por Invalidez**, concedida pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande** à servidora **DANIELA CONCEIÇÃO MENDONÇA DE SOUZA**, inscrita sob o CPF nº 927.840.971-53, ocupante do cargo de **Assistente administrativo II**, cuja documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise preliminar, nos termos da Legislação vigente.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **ANA - DFAPGP - 4179/2019** (fls. 103/105) e o i. Representante do Ministério Público de Contas **PAR - 4ª PRC - 11536/2019**, (fl. 106) se manifestaram pelo **Registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com os arts. 24, I, "a", 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar 191/11, conforme Decreto "PE" nº1012/2016, publicado no DIOGRANDE nº 4571, de 17.05.16.

A servidora conta com 10 (dez) anos, 07 (sete) meses e 03 (três) dias de contribuição.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados proporcionais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, eis que inferior à média aritmética simples das 80% maiores remunerações do servidor, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais.

Mediante o exposto e diante da análise técnica, **DECIDO**:

I – pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria por invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande à servidora **DANIELA CONCEIÇÃO MENDONÇA DE SOUZA**, inscrita sob o CPF nº 927.840.971-53, ocupante do cargo de Assistente administrativo II, conforme Decreto "PE" n. 1012/2016, publicado no DIOGRANDE n. 4571, de 17.05.16, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9269/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12645/2018
PROTOCOLO: 1945133
ÓRGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU: RAIMUNDO NONATO COSTA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em análise, o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária Sra. **Celina Pereira de Oliveira Gomes**, CPF nº 285.303.301-53, companheira do ex-servidor **Etevaldo Rezende Gomes**, ex-segurado aposentado do **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM**.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **Registro** da concessão da **Pensão por Morte**, segundo a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

análise "**ANA - DFAPGP - 4365/2019"** (fls. 34/35) e o parecer **"PAR - 4ª PRC - 11537/2019"** (fls. 36), tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, da Lei complementar nº 160/2012.

Examinando os autos, verifica-se que a concessão de **Pensão por Morte** foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da equipe técnica, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO**:
I – pelo **REGISTRO** da pensão por morte, concedida a Sra. **Celina Pereira de Oliveira Gomes**, CPF n.º 285.303.301-53, conforme Portaria nº 014/2018, publicada no Diário do Estado de mato Grosso do Sul em 07/11/2018, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7504/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12847/2016
PROTOCOLO: 1711704
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO E/OU: MURILO ZAUITH
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -IRREGULARIDADE - NÃO REGISTRO – INTEMPESTIVIDADE - MULTA – RECOMENDAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de Admissão de Pessoal que busca verificar a legalidade da contratação por tempo determinado de **Isabelle Pereira Alencar, CPF nº 732.843.781-20**, efetuada pelo Município de Dourados /MS, para exercer a função de Auxiliar de Merendeira pelo período de 02/02/2015 a 31/07/2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal se manifestou pelo não registro do ato, considerando ainda, a remessa de documentos a esta Corte de Contas intempestiva, conforme ANÁLISE ANA - ICEAP - 27092/2018, fls.103/105.

O Ministério Público de Contas opinou pelo não registo do ato e pela aplicação de multa ao responsável diante da intempestividade, PARECER PAR – 2ª PRC - 8596/2019, fls.106.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e estando regularmente instruído, passa-se ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigente à época da remessa dos documentos.
Foi realizada contratação por prazo determinado da servidora para exercer a função de Auxiliar de Merendeira, conforme consta na ficha de informação acostada dos autos, embasada no permissivo constitucional do art. 37, IX, bem como na Lei Municipal nº 117/2007 de 31 de dezembro de 2007.

Da leitura atenta da referida norma constitucional, tem-se que somente em casos excepcionais, entendidos estes, como fatos que fujam do ordinário e que possam inviabilizar a prestação de serviços administrativos, causando prejuízos à população e a própria administração pública, serão capazes de gerar contratações por tempo determinado.

No mesmo sentido, deve ser observada a súmula TC/MS n° 52, que apesar de permitir contratações temporárias em situações não definidas em lei ou estabelecidas em lei específica, adverte que somente serão legítimas caso coloquem em risco os setores de saúde, educação e segurança dada à relevância das respetivas funções para a comunidade.

No caso, as justificativas utilizadas não possuem qualquer subsídio que determinasse especificadamente as condições de excepcionalidade exigidas na lei, por se tratarem de alegações genéricas não se enquadrando, por tanto, no permissivo legal.

Foi firmado, também o Termo Aditivo que teve como objeto a prorrogação de prazo, como esta demostrado no Processo TC/12911/2016. Sendo q a vigência do mesmo passa para 02/02/2015 a 31/07/2015.

Assim, com a documentação acostada aos autos e os argumentos trazidos, não restou caracterizada situação de excepcional e temporário interesse público a ensejar a contratação, caracterizando sua ilegalidade.

Quanto à intempestividade, verifica-se que não fora respeitado o prazo previsto pela INTC/MS n.º 38/2012, conforme se observa do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	MÊS/DATA
Data da assinatura	02/02/2015
Prazo para remessa eletrônica	15/09/2015
Remessa	05/07/2016

É responsabilidade do gestor a organização administrativa e a adoção de medidas para o cumprimento das disposições, dentre do prazo estabelecido, o que não foi cumprido, verifica-se que existem vários processos análogos, nesta relatoria, em que o recorrente foi condenado ao pagamento da multa máxima pela intempestividade. Vide tc-5900/2014, tc-5501/2014, tc-23663/2016.

Assim, a multa poderá ser abrandada, a fim de atingir seu caráter proporcional, com base na Sumula nº 84 desta Corte.

Dessa forma, deve ser aplicado a multa regimental solidariamente ao Sr. Murilo Zauith, Prefeito Municipal, e a Sra. Marinisia Kiyomi Mizoguchi Secretária Municipal de Educação do Município Dourados /MS, à época ,como prevê o art.46,§ 1º,da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o Provimento n.º 02/2014.

Conclui-se que o ato de admissão não atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, uma vez que a contratação por tempo determinado não se enquadra nas hipóteses previstas em lei, não restando caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

Pelo exposto, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **DECIDO**:

I - pelo **NÃO REGISTRO** da contratação temporária de **Isabelle Pereira Alencar, CPF nº 732.843.781-20**, efetuada pelo Município de Dourados/MS, para exercer a função de Auxiliar de Merendeira pelo período de 02/02/2015 a 31/07/2015, por restar caracterizada a necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no inciso IX, do artigo 37 da CF. nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012;

II - pela **APLICAÇÃO DE MULTA**, no valor equivalente a **20 (vinte) UFERMS**, sob a responsabilidade solidária de Murilo Zauith, inscrito no CPF sob o nº 747.067.218-49, Prefeito Municipal à época do Município de Dourados /MS, e Marinisa Kiomi Mizoguchi, inscrita no CPF sob o nº 404.903.431-04, Secretária de Educação do período, distribuída da seguinte forma:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

a) **15 (quinze) UFERMS,** em virtude de contratação temporária irregular, em desacordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 117/2007, com fulcro no art. 44, I c/c art. 42, IX, da LC nº 160/2012;

b) **05 (cinco) UFERMS,** pela remessa intempestiva da documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo legal, atraindo a incidência do arts. 21, X, 42, II, 44, I, 46, *caput*, todos da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe atentamente a regra constitucional de obrigatoriedade do Concurso Público para o provimento dos cargos e empregos públicos (CF, 37, II), bem como as restritas hipóteses que caracterizam a excepcionalidade das contratações por prazo determinado (CF, 37, IX), além de observar com maior rigor os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

IV – pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 45 (quarenta e cinco) dias para que os responsáveis descritos no item "II" supra, comprovem o recolhimento da multa, em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012, sob pena de cobrança executiva, nos moldes do art. 78 da mesma Lei Orgânica.

V – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "b", do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8391/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12928/2017
PROTOCOLO: 1826404
ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO E/OU: ALBERTO SABURO KANAYAMA
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROVIMENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** concedida pelo Fundo De Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá à servidora **Rosa Maria Carrilho**, inscrita sob o **CPF/MF nº 289.643.491-72**, titular do cargo efetivo de Professora.
No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica emitiu a Análise **"ANA - DFAPGP - 28542/2018",** Peça Digital nº 18 (fls. 85/87) e o representante do Ministério Público de Contas, por meio do Parecer **"PAR - 4ª PRC - 11159/2019",** Peça Digital nº 19 (fl. 88), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Analisando os autos, verifica-se que a concessão da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, foi concedida conforme Ato nº 040/2017, publicado no Diário Oficial - DIOCORUMBÁ, edição nº 1201, de 05 de junho de 2017, e fundamentada no disposto do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como no artigo 54 da Lei Complementar nº 87/2005.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária à servidora **Rosa Maria Carrilho**, inscrita sob o **CPF/MF nº 289.643.491-72,** pelo Fundo De Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, no cargo de Professora, conforme Ato nº 040/2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1 de outubro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9100/2019

PROCESSO TC/MS: TC/13513/2016
PROTOCOLO: 1715521
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO E/OU: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Consoante a ANA - DFAPGP – 4537/2019 (fls. 37-39) e o PAR - 4ª PRC - 10549/2019 (fls. 40-42), a vigência contratual da qual se trata os autos tem período inferior a 06 (seis) meses, fato que torna dispensável a tramitação com base ao principio da economicidade.

Assim, com fulcro no art. 4º, § 1º, inciso I, alínea "a", item 1 c/c art. 145, § 3º do Regimento Interno aprovado pela resolução normativa TC/MS nº 76/2013, determino a **EXTINÇÃO** do feito bem como o seu **ARQUIVAMENTO**.

Ao cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 25 de setembro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Jerson Domingos

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13001/2019

PROCESSO TC/MS: TC/3881/2016
PROTOCOLO: 1670579
ÓRGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO: GERSON CLARO DINO / ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO:CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 5909/2016/DETRAN
PROCEDIMENTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31.709.750/2015
CONTRATADO: PATRICIA MARA MALDONADO MARGUTTI PSICOLOGIA S/S LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS – MS.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

VALOR: R$ 106.726,80
RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento – Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31.709.750/2015), a formalização do instrumento Contratual (Contrato nº 5909/2016/DETRAN/MS) do aditamento (1º Termo aditivo) e da execução financeira, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN/MS e a empresa Patricia Mara Maldonado Margutti Psicologia S/S Ltda, tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Três Lagoas/MS.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública emitiu a análise ANA – DFCPPC – 29504/2019 manifestando pela **regularidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação, do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer PAR-2ªPRC-17483/2019, pela **legalidade e regularidade** do procedimento de inexigibilidade de licitação, da formalização contratual, do 1º termo aditivo, e respectiva execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 31.709.750/2015, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN Artigos 22, incisos II e X, e 148 da Lei nº 9.503/1997 (CTB).

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 5909/2016/DETRAN, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto ao aditamento (1º Termo Aditivo) ao Contrato em comento, cujo objeto foi à prorrogação do prazo por 12 meses, este, encontra-se regular, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, com remessa e publicação de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Especificação	**Valor R$**
Empenhos Emitidos	217.760,69
Anulação de Empenhos	(71.076,26)
Empenhos Válidos	**146.684,43**
Comprovantes Fiscais	**146.684,43**
Pagamentos	**146.684,43**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise Divisão de Contratação Pública e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento – Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31.709.750/2015), correspondente a 1ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 5909/2016/DETRAN/MS), correspondente a 2ª fase, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c os art.121, II, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** do aditamento (1º Termo Aditivo), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

V – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2019.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 31428/2019

PROCESSO TC/MS: TC/5487/2006
PROTOCOLO: 839510
ÓRGÃO: FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
JURISDICIONADO E/OU: MARCILIO JOSE SOARES
INTERESSADO (A)
TIPO DE PROCESSO: CONVÊNIO
RELATOR (A):

Vistos, etc.

Consta dos presente autos que através do r. Acórdão 0070/2011, de relatoria do eminente Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral, foi aplicada ao Sr. Silvio Aparecido Di Nucci, multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, que restou não paga.

Consta ainda na mesma deliberação, a impugnação do valor de R$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais) cuja responsabilidade quanto ao ressarcimento ou restituição foi atribuída ao mesmo ordenador, Silvio Aparecido Di Nucci.

Às f. 244/245 dos autos tem-se a noticia e certificação da morte do já referido ordenador de despesas apenado, consoante comprova a Certidão de Óbito juntada que dá conta de seu falecimento em 06 de julho de 2017.

Sabe-se que a morte daquele a quem a multa é aplicada faz decair a pretensão punitiva, tornando o débito inexigível e, portanto, extinto, já que tal penalidade é personalíssima e intransferível, não se transferindo a sucessores, à vista do princípio constitucional da intransmissibilidade da pena (art. 5º, XLV, CF).

Entretanto o mesmo não ocorre em relação a valores impugnados, já que nestes, a responsabilidade se transfere aos herdeiros do apenado.

Assim sendo, hei por bem declarar extinta a multa aplicada ao falecido ordenador de despesas, Silvio Aparecido Di Nucci, no importe de 30 (trinta) UFERMS, determinando sua baixa nos presentes autos, reconhecendo, entretanto, a necessidade de execução dos valores impugnados, pelos quais deve o processo prosseguir em seus termos ulteriores até final solução.

Ao Protocolo/Cartório para as providências necessárias à baixa da multa e prosseguimento do feito com a respectiva execução dos valores impugnados.

Campo Grande/MS, 27 de agosto de 2019.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

Conselheiro Ronaldo Chadid

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 36297/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12285/2013
PROTOCOLO: 1433612
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
JURISDICIONADO: EDILSOM ZANDONA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Vistos, etc...

Considerando que a Divisão de Fiscalização de Saúde encaminhou a este Conselheiro Relator, o Pedido de Dilação de Prazo (f. 634), formulado pelo Sr. Edilsom Zandona de Souza, **INDEFIRO** o referente pedido, tendo em vista a ausência de amparo legal, para prorrogação de prazo das intimações realizadas pela Equipe Técnica.

Remeta-se ao Cartório nos termos do artigo 202, § 3º, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro relator

DESPACHO DSP - G.RC - 37319/2019

PROCESSO TC/MS: TC/12469/2015
PROTOCOLO: 1610557
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO: FRANCISCO VANDERLEY MOTA
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Considerando que *Francisco Vanderley Mota*, Ex-Prefeito Municipal de Pedro Gomes/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fl.323). ***DEFIRO*** a dilação de prazo concedendo-lhe 20 (vinte) dias úteis, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP – G.RC – 29830/2019.

O pedido de prorrogação de prazo está regulado pelo Regimento Interno no art. 202, Inciso V, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98 de 5 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Cumpra-se

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 37879/2019

PROCESSO TC/MS: TC/7088/2016
PROTOCOLO: 1678147
ÓRGÃO:CÂMARA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
RESPONSÁVEL: VALMOR FLORES PINTO
CARGO: EX-PRESIDENTE
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO - 2015
RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **indefiro** o pedido de prorrogação de prazo solicitado na peça 45, referente ao Termo de Intimação n. 13468/2019, tendo em vista o que dispõe o mencionado dispositivo:

"Art. 202. Observado o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 160, de 2012, às matérias relativas aos prazos são também aplicáveis as seguintes regras:
...

V - atendendo a circunstâncias especiais, o Conselheiro poderá prorrogar o prazo uma vez, até igual prazo daquele originalmente estabelecido ou do ato que o fixou especificamente, **vedada a prorrogação para apresentação de defesa**, a interposição de recurso ou o pedido de revisão, observadas as disposições do art. 4º, caput, II, deste Regimento e no art. 54, § 2º da LC nº 160, de 2012;" grifos postos.

Publique-se e intime a parte interessada.

Ao Cartório para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUIZ CALANDRELLI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS.

O Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 50, 54 e 55, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c os arts. 95, 97 e 210, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **INTIMA**, pelo presente edital, **LUIZ CALANDRELLI**, ex-vereador municipal de Coronel Sapucaia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, apresente documentos e/ou justificativas a fim de sanar as irregularidades apontadas no Parecer DSP-G.ODJ-37382/2019, referente ao **Processo TC/MS n. 23804/2017**, sob pena de aplicação das medidas regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2019.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

Conselheiro Flávio Kayatt

Despacho

DESPACHO DSP - G.FEK - 36987/2019

PROCESSO TC/MS: TC/17213/2015
PROTOCOLO: 1635911
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO: ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 59/2015
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Defiro o Pedido de Prorrogação de Prazo (peça 45), por 30 **(trinta)** dias corridos, no que se refere ao Termo de Intimação INT - G.FEK - 5391/2019 (peça 41), com o seu respectivo Aviso de Recebimento – AR/Correios, datado de 29/04/2019 (peça n.43), com fundamento nas regras dos arts. 4º, II, ***b***, e 202, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

Ao Cartório, para publicação e os demais fins.

Campo Grande/MS, 04 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

DESPACHO DSP - G.FEK - 37716/2019

PROCESSO TC/MS: TC/24672/2016
PROTOCOLO: 1751105
ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA
JURISDICIONADO: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Defiro o Pedido de Prorrogação de Prazo (peça 18), por 30 **(trinta)** dias corridos, no que se refere ao Termo de Intimação INT - G.FEK - 12703/2019 (peça 11), com o seu respectivo Termo de Ciência de Intimação, datado de 3 de setembro de 2019, às 18:34:16 (peça 16), com fundamento nas regras dos arts. 4º, II, ***b***, e 202, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

Ao Cartório, para publicação e os demais fins.

Campo Grande/MS, 14 de outubro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

SECRETARIA DAS SESSÕES

Pauta

Pleno

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO Nº 30 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24744/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1870375
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24746/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1870384
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24742/2017
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1870372
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5428/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1904068
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
INTERESSADO(S): NELO JOSÉ DA SILVA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5118/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903428
ORGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5126/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903446
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5122/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903436
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5124/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903442
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5123/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903440
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5125/2018
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2017
PROTOCOLO: 1903444
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVIRIA
INTERESSADO(S): JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6990/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592056
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): GILDO AMARAL, SEBASTIAO REIS OLIVEIRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00008249/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2014

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11005/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1612654
ORGÃO: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): ANDRE LUIZ GODOY LOPES, WILTON PAULINO JUNIOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/6372/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1680374
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): MARIA ANGELICA BENETASSO, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5991/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1677862
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

DE ITAQUIRAÍ - MS
INTERESSADO(S): AURIO LUIZ COSTA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2662/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1892071
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA CLARA
INTERESSADO(S): ANA CLAUDIA MARQUES DOS SANTOS, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, VALERIA TRAVAIN BOTACCIO CUSTODIO

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/2188/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1889725
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/7530/2018
ASSUNTO: AUDITORIA 2017
PROTOCOLO: 1903368
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): PAULO SERGIO DE ABREU

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24337/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2015
PROTOCOLO: 1860775
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): ANTONIO FERREIRA CARVALHO, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, ROSINEIA GOMES DE ASSIS, VALDIR LUIZ SARTOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/24336/2017
ASSUNTO: AUDITORIA 2016
PROTOCOLO: 1860776
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DEODAPOLIS
INTERESSADO(S): ANTONIO FERREIRA CARVALHO, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA, ROSINEIA GOMES DE ASSIS, VALDIR LUIZ SARTOR

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13705/2013/002
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2013
PROTOCOLO: 1958955
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06205/2015/001/002
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2015
PROTOCOLO: 1966941
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, EVERTON FALEIRO DE PÁDUA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/06023/2015/001/002
ASSUNTO: EMBARGOS DECLARAÇÃO 2015
PROTOCOLO: 1966955
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA, EVERTON FALEIRO DE PÁDUA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/03618/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1720344
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ADELINO BARBOSA DE OLIVEIRA, JANE MARIA OLMEDO BARRIOS

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/5919/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1870889
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11269/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1938038
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): BRUNO ROCHA SILVA, Dráusio Jucá Pires, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, MARCOS GABRIEL EDUARDO FERREIRA MARTINS DE SOUZA, MARIANA SILVEIRA NAGLIS, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11755/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1821554
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12580/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1892128
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12146/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1847860
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO(S): ARI BASSO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9248/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1897674
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): LEILA CARDOSO MACHADO, Nara Mancuelho Daubian

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/12178/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1925284
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11433/2014
ASSUNTO: AUDITORIA 2013
PROTOCOLO: 1522500
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
INTERESSADO(S): GERSON GARCIA SERPA, JEFFERSON CAMPOS ZAKIMI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11030/2013/001
ASSUNTO: RECURSO 2013
PROTOCOLO: 1561088
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8634/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592074

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA, ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES, Jailton Ezequiel Ribeiro Oliveira, JOSE DA SILVA LIMA, LUDMILLA CORREA DE SOUZA MENDES, NARA SIMONE SILVA CARNEIRO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7253/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592358
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA, WILLIAN LUIZ FONTOURA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7519/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1592666
ORGÃO: FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): MARIA IRENE REGINATTO EIBEL

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7653/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1598644
ORGÃO: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10474/2015
ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 2015
PROTOCOLO: 1610510
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
INTERESSADO(S): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Werther Sibut de Araújo

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11151/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1612990
ORGÃO: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIARIO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, MARIA WILMA CASANOVA ROSA, WILSON CABRAL TAVARES
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003740/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6864/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678562
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6395/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1681232
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/11832/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1752787
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/7546/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2017
PROTOCOLO: 1795595
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA, GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES, MARIANA SILVEIRA NAGLIS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00016349/2013 ATOS DE PESSOAL 2010

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/6485/2010/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010
PROTOCOLO: 1843417
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): VLADIMIR ROSSI LOURENCO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00006485/2010/001/003 RECURSO 2018

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/8250/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1901997
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, JOSE GOMES GOULART, LUCIANO HERCULANO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/9016/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1922450
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORA
INTERESSADO(S): JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA, MARCOS ANTONIO PACO

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13210/2018
ASSUNTO: CONSULTA 2018
PROTOCOLO: 1947072
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): FABIO CARDOSO RADEKE, JORGE LUIZ TAKAHASHI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2284/2018
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2017
PROTOCOLO: 1890145
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7892/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593025
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(S): ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO, ITAMAR BILIBIO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6289/2013
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2012
PROTOCOLO: 1413550
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADINA
INTERESSADO(S): DARCY FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS HONORATO RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5990/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1589451
ORGÃO: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU
INTERESSADO(S): ERMINIO LIMA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8275/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1591088
ORGÃO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): DENIZE APARECIDA PEREIRA RIOS ARAUJO, SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7411/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1593733
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
INTERESSADO(S): ELMAR APARECIDO RAMBO, JULIO CESAR DE SOUZA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/07158/2017
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2016
PROTOCOLO: 1806724
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO MURTINHO
INTERESSADO(S): HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, MYRIAN CONCEICAO SILVESTRE DOS SANTOS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/19264/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1809310
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/28104/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880248
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/28124/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1880234
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): ADAO UNIRIO ROLIM

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7202/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1765047
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/14458/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1855154
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
INTERESSADO(S): SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/2434/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1765294
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): MARIA NILENE BADECA DA COSTA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/117943/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1816772
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERENOS
INTERESSADO(S): GISLAINE DE LIMA CARNEIRO BORGES, LUIS ROBERTO PASQUOTTO MARIANI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/913/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1880896
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/864/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887424
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/00572/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887360
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/13484/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1842643
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, LUCIANO APARECIDO DA SILVA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/11699/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1859991
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01783/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1747809
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73750/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1806281
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/73904/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1806252
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): JACOMO DAGOSTIN

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/4387/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1781205
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, VAINER ESTELA MARTINS ANDRE

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8520/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2012
PROTOCOLO: 1813045
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
INTERESSADO(S): LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00022630/2012/001 RECURSO 2012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15151/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2012
PROTOCOLO: 1831648
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00021986/2012 ATOS DE PESSOAL 2012

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15156/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1831642
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00018069/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15161/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1831624
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO(S): JOSE ANTONIO ASSAD E FARIA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00018021/2015 ATOS DE PESSOAL 2015

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/20615/2014
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1445147
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO(S): LEANDRO CESAR POTRICH, MARIA NILENE BADECA DA COSTA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00069980/2011 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2009

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/5192/2017
ASSUNTO: REVISÃO 2011
PROTOCOLO: 1796835
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO(S): EUCIONE BATISTA MESSIAS CARRIJO
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00001387/2011/001 RECURSO 2011

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11117/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1612917
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
INTERESSADO(S): DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11230/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1613115
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DA SEJUSP DE MS
INTERESSADO(S): SILVIO CESAR MALUF, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002974/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/11243/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1613124
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
INTERESSADO(S): SILVIO CESAR MALUF, WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00002440/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS 2015

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/20741/2015
ASSUNTO: REVISÃO 2015
PROTOCOLO: 1648970
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
INTERESSADO(S): ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00003197/2006 CONTRATAÇÃO PÚBLICA 2006

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10049/2016
ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO 2015
PROTOCOLO: 1678069
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE BRASILÂNDIA
INTERESSADO(S): ANTONIO DE PADUA THIAGO, JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/120219/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1723958
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/18355/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1827576
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): LEOMARCIA APARECIDA CABRAL DE MELO, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/14261/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1846922
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/14255/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1846923
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/17578/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1850817
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
INTERESSADO(S): FERNANDO AMARILHA VARGAS DA ROSA, JOSE GOMES GOULART, LUCIANO HERCULANO DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/10628/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1864462
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
INTERESSADO(S): ARLEI SILVA BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/17352/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1880207
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1694/2011/001
ASSUNTO: RECURSO 2011
PROTOCOLO: 1495318
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ANTONIO CAVALCANTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/67184/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1653087
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): ANA CAROLINA CARVALHO BUENO, ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, GETULIO FURTADO BARBOSA

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8351/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1924946
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO(S): RENATO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/20941/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1815975
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
INTERESSADO(S): MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19157/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1937978
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8189/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1937980
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
INTERESSADO(S): JORGE JUSTINO DIOGO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8940/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1755472
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS, ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, LEANDRO PERES DE MATOS

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9009/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1905534
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10798/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1811503
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/18102/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1759880
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
INTERESSADO(S): WALDELI DOS SANTOS ROSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/13584/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1863308
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CORUMBA
INTERESSADO(S): HELIO DE LIMA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10829/2017/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1924942
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
INTERESSADO(S): GILSON JOSÉ TRINDADE DE VASCONCELOS, ROGERIO RODRIGUES ROSALIN

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/118284/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1754043
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/120189/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1927350
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2245/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1870046
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2523/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1930896
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/8498/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1740321
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
INTERESSADO(S): MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7604/2013
ASSUNTO: AUDITORIA 2012
PROTOCOLO: 1419261
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): ANTONIO FLAVIO BARBOSA CABRAL, JAIR BISPO EVANGELISTA, LETIZIA MARIA GOUVEA PINHEIRO MURANO, MARCO TULIO MURANO GARCIA, WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/01199/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1859995
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/104708/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1741553
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, DONATO LOPES DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/104721/2011/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2011
PROTOCOLO: 1741556

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, DONATO LOPES DA SILVA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/04339/2012/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2012
PROTOCOLO: 1765132
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): ANDRÉ ALVES FERREIRA, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/14267/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2015
PROTOCOLO: 1846921
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): CACILDO DAGNO PEREIRA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/17768/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1727534
ORGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAARAPÓ-MS
INTERESSADO(S): ADEMIR DE OLIVEIRA, AIRTON CARLOS LARSEN, ALBERTO SANTANA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19027/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1727742
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/19055/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1727724
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
INTERESSADO(S): JUN ITI HADA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/00110/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887352
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/05383/2014/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2014
PROTOCOLO: 1736378
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): DOUGLAS ROSA GOMES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/18648/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1887356
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
INTERESSADO(S): WALDES MARQUES CLARO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/7938/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2014
PROTOCOLO: 1600848
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOIS IRMAOS DO BURITI
INTERESSADO(S): EDILSOM ZANDONA DE SOUZA, MARTA SUELI TAMBORIM, RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL, WLADEMIR DE SOUZA VOLK

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3795/2014
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO 2013
PROTOCOLO: 1488965
ORGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMAMBAI
INTERESSADO(S): JOAO RAMAO PEREIRA RAMOS, SERGIO DIOZEBIO BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2930/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1756377
ORGÃO: FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/5203/2010/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2010
PROTOCOLO: 1630002
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO, DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃAO, ISABELLA RODRIGUES DE ALMEIDA ABRÃO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/11319/2016/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2016
PROTOCOLO: 1813957
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/12880/2013/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2013
PROTOCOLO: 1817891
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BATAYPORÃ
INTERESSADO(S): ALBERTO LUIZ SAOVESSO

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/15794/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1915752
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/10842/2015/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1928622
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
INTERESSADO(S): JOSE DOMINGUES RAMOS

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/1401/2018/001
ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROTOCOLO: 1968275
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ANDREY DE MORAES SCAGLIA, JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA, LUCAS HENRIQUE DE FERREIRA SANTOS, PATRÍCIA FEITOSA DE OLIVIERA, RUFINO ARIFA TIGRE NETO

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

Primeira Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 28 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 09:00 HORAS.

CONSELHEIRO WALDIR NEVES BARBOSA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/9221/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1418556
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): JOAO CARLOS KRUG, LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES, TRR NIPOBRAS CHAPADAO GAUCHO LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/13796/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1436503
ORGÃO: FUNDEB-FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
INTERESSADO(S): AMORIM E VILALVA LTDA, IVAN DA CRUZ PEREIRA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11881/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1707598
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): MEGACOMM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/11883/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1707601
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
INTERESSADO(S): JOSÉ LUIZ BOARO - ME, PEDRO ARLEI CARAVINA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19157/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1843057
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): DEBORA QUEIROZ DE OLIVEIRA, INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/19160/2017
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1843062
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO(S): J A COSTA JUNIOR & CIA LTDA, RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/14917/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1534982
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, CICERO DOS SANTOS, RADIO CULTURA DE NAVIRAI LTDA

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/729/2019
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE 2018
PROTOCOLO: 1953779
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
INTERESSADO(S): H. G. CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, JOAO CARLOS KRUG

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/1180/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1885172
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADAO DO SUL
INTERESSADO(S): ENZO CAMINHÕES LTDA, JOAO CARLOS KRUG

RELATOR: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
PROCESSO: TC/10402/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1702612
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL SANTA RITA DO PARDO
INTERESSADO(S): ADALBERTO DESPENCIERI DRACENA-ME, ANDRE LUIS BACALA RIBEIRO, ANDREZZA GIORDANO DE BARROS, BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI , CAMILA CAVALCANTE BASTOS, DENISE CRISTINA ADALA BENFATTI LEITE, JOSUE NOGUEIRA MARTINEZ, KÁTIA REGINA BERNARDO CLARO, SERGIO ANTONIO BRAGHIN

CONSELHEIRO MARCIO CAMPOS MONTEIRO

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/9079/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1923631
ORGÃO: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): AUGUSTO CESAR FERREIRA DE CASTRO, H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/119276/2012
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1355826
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, NAUTILUS ENGENHARIA LTDA, WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/120192/2012
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1378672
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): G.S.A. CONSTRUCOES LTDA, LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO, MURILO ZAUITH, WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/3653/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1398120
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA, JORCAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A., WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/2236/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2015
PROTOCOLO: 1655489
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INTERESSADO(S): DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

RELATOR: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
PROCESSO: TC/10030/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1598545
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
INTERESSADO(S): KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, ODILSON ARRUDA SOARES, WILSON BRAGA

CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

PROCESSO: TC/16732/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1549392
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): LEAL E PAJANOTI SERVICOS DE UROLOGIA S/S, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/17116/2016
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO 2016
PROTOCOLO: 1720204
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO(S): AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CIRUMED COMÉRCIO LTDA, CIRURGICA PARANA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITLARES LTDA, DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES - LTDA, HOSPFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, LENILSO CARVALHO ANTUNES, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14024/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1827903
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): ABBVIE FARMACEUTICA LTDA, CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA, NELSON BARBOSA TAVARES

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/14364/2017
ASSUNTO: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1830428
ORGÃO: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
INTERESSADO(S): NELSON BARBOSA TAVARES, ROBSON YUTAKA FUKUDA

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/18788/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1842126
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): AUTO POSTO MARIELY LTDA, JAIR SCAPINI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/19888/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1846516
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO(S): CLEUZA MACHADO SANTANA - ME, JAIR SCAPINI

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/2314/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2017
PROTOCOLO: 1890221
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
INTERESSADO(S): MARLENE DE MATOS BOSSAY, TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4419/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1899564
ORGÃO: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): JUSTINIANO BARBOSA VAVAS, OXI MORENA COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP
RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/4880/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1902802
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
INTERESSADO(S): MARLENE DE MATOS BOSSAY, MC LOCACAO E TRANSPORTE

RELATOR: CONS. FLÁVIO KAYATT
PROCESSO: TC/7243/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS 2018
PROTOCOLO: 1912296
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
INTERESSADO(S): MARLENE DE MATOS BOSSAY, RENATA CRISTINA RIOS S. M. DO AMARAL, TBE ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

Segunda Câmara

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 25 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019 - JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA PRÓXIMA SESSÃO ÀS 10:00 HORAS.

CONSELHEIRO RONALDO CHADID

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/5630/2010
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2010
PROTOCOLO: 988713
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): EDNEI MARCELO MIGLIOLI, HENRIQUE FURTADO TAVARES, MARIA WILMA CASANOVA ROSA, MILENA INÊS SIVIERI PISTORI, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12432/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2013
PROTOCOLO: 1433917
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
INTERESSADO(S): AMAPIL TAXI AÉREO LTDA, DINACI VIEIRA MARQUES RANZI, RUITER CUNHA DE OLIVEIRA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/12330/2014
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2014
PROTOCOLO: 1528482
ORGÃO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
INTERESSADO(S): JP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, VICTOR DIB YAZBEK FILHO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/13382/2015
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2015
PROTOCOLO: 1613600
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
INTERESSADO(S): CLINICARDIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, DELANO DE OLIVEIRA HUBER, MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/20496/2016
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1732100
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
INTERESSADO(S): ALUIZIO COMETKI SAO JOSE, ROMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - LTDA, RUFINO ARIFA TIGRE NETO

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

PROCESSO: TC/951/2017
ASSUNTO: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1780327
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE PEDRO GOMES
INTERESSADO(S): FRANCISCO VANDERLEY MOTA, SOLANGE DIAS PRUDENTE, WILLIAM LUIZ FONTOURA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/10538/2017
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2014
PROTOCOLO: 1817642
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO(S): JANETE BELINI DOLIVEIRA, MARIA ANGELICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA, SOCIEDADE DE INTEGRACAO E REABILITACAO DA PESSOA HUMANA - SIRPHA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID
PROCESSO: TC/20927/2017
ASSUNTO: ADMISSÃO 2017
PROTOCOLO: 1849055
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): DÉLIA GODOY RAZUK, DENIZE PORTOLANN DE MOURA MARTINS, HENRIQUE MAIA BEZERRA
PROCESSO(S) APENSADO(S):
TC/00012160/2018 ATOS DE PESSOAL 2017
TC/00012345/2018 ATOS DE PESSOAL 2017
TC/00012958/2018 ATOS DE PESSOAL 2017
TC/00013046/2018 ATOS DE PESSOAL 2017

CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3091/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1893480
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUIRAI
INTERESSADO(S): LORCA & PACHECO LTDA ME, Marcelo Batista Rosa, RICARDO FAVARO NETO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7171/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1911999
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVIRAI
INTERESSADO(S): EDVAN THIAGO BARROS BARBOSA, MARIA APARECIDA ALEIXO - ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8439/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1919475
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): EVERTON LUIZ OSHIRO-ME, WALTER FERNANDES

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/8009/2018
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1917709
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/3621/2017
ASSUNTO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO 2017
PROTOCOLO: 1791576
ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE NOVA ANDRADINA
INTERESSADO(S): FABIO ZANATA, M.R.P. BASILIO - ME, NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/6482/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1907902
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
INTERESSADO(S): BARONCELI & BARONCELI LTDA, ROBERTO TAVARES ALMEIDA

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/10024/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1928607
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO(S): ALMEIDA & SECCO LTDA - ME, VALDOMIRO BRISCHILIARI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/7937/2018
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2018
PROTOCOLO: 1916536
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE IVINHEMA
INTERESSADO(S): EDER UILSON FRANÇA LIMA, ROMÃO BEZERRA DE SOUZA ME

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/01421/2013
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1339407
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(S): ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO, BRUNO ROCHA SILVA, DONATO LOPES DA SILVA, PACTUAL CONSTRUCOES LTDA, SIDNEY FORONI

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15054/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1535648
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): ANILZA AQUINO - ME, LUDIMAR GODOY NOVAIS

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/15481/2014
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014
PROTOCOLO: 1535349
ORGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA PORA
INTERESSADO(S): HELIO PELUFFO FILHO, LATICINIOS CAMBY LTDA, LUDIMAR GODOY NOVAIS, LUIS FERNANDO OTERO

RELATOR: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
PROCESSO: TC/17557/2016
ASSUNTO: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1702842
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
INTERESSADO(S): FORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, IVONE PAETZOLD SOARES, MARINALVA VIEIRA, NILCEIA ALVES DE SOUZA

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/5043/2002
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2002
PROTOCOLO: 743517
ORGÃO: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
INTERESSADO(S): DELCIDIO DO AMARAL GOMEZ, EGELTE ENGENHARIA LTDA, LAERCIO ARRUDA GUILHEM, MILENA INÊS SIVIERI PISTORI, RAFAEL DA SILVA ALMEIDA , WILSON CABRAL TAVARES

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/23028/2012
ASSUNTO: CONTRATO DE OBRA 2012
PROTOCOLO: 1273621
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
INTERESSADO(S): ANTONIO LUIZ NOGUEIRA, LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO, MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI, OBRA-PRIMA CONSTRUTORA LTDA,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31

WALTEIR LUIZ BETONI

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/1346/2013
ASSUNTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO 2012
PROTOCOLO: 1364359
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
INTERESSADO(S): EDUARDO CORREA RIEDEL, GUIOMAR EMILIA ARCHONDO DE ALIAGA, RB AUDIO E TECNOLOGIA EM EVENTOS LTDA -ME, SÉRGIO DE PAULA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/17118/2016
ASSUNTO: CONVÊNIOS 2015
PROTOCOLO: 1725880
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO TABOADO
INTERESSADO(S): FUNDACAO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA DE SANTA FE DO SUL, JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25429/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1754071
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25430/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1754072
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/3961/2018
ASSUNTO: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR 2018
PROTOCOLO: 1897534
ORGÃO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S): ALELUIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, MARIO ALBERTO KRUGER

RELATOR: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCESSO: TC/25439/2016
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO 2016
PROTOCOLO: 1754082
ORGÃO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO(S): GERSON CLARO DINO

Interessado:

FICAM OS INTERESSADOS INTIMADOS DOS JULGAMENTOS DESIGNADOS, NA FORMA DO ARTIGO 98, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO - TCE/MS.

SECRETARIA DAS SESSÕES, 17 DE OUTUBRO DE 2019

ALESSANDRA XIMENES
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCE/MS

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portaria

PORTARIA 'P' Nº 486/2019, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES,** no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar a servidora **CARLA BARICHELLO, matrícula 2566**, Auditora Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Supervisor I, símbolo TCFC-301, da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios, no interstício de 17/10/2019 à 05/11/2019, em razão do afastamento legal do titular, **SÉRGIO AUGUSTO ALVARIZA DOS REIS, matrícula 2434,** que entrará em gozo de férias.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 487/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar o servidor **MARCOS VINICIUS BORNIA BRAGA, matrícula 3001,** Assessor de Gabinete II, símbolo TCAS-205, para constituir a Comissão de Inventário e Reavaliação de Bens para Leilão, relativo ao exercício de 2019, nos termos da Portaria "P" n.º 154/2019, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do TC nº 2004, de 22 de março de 2019, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2019.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 488/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES,** no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, *caput,* do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

R E S O L V E:

Designar os Auditores Estaduais de Controle Externo **NERY RAMÓN INSFRAN JÚNIOR, matrícula 2547** e **JAILMA SOARES DE SOUSA, matrícula 2887**, para, sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Câmara e na Prefeitura do Município de Rio Brilhante, nos termos do art. 29 da Lei Complementar N. 160, de 02 de janeiro de 2012, e dos artigos 192 e 193, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de outubro de 2019.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OLGA CRISTHIAN DA CRUZ MONGENOT - 17/10/19 14:31